



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 47, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

**PRORROGA A INSTITUIÇÃO DE TOQUE DE  
RECOLHER NO TERRITÓRIO DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Senhora **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, Prefeita do município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

**CONSIDERANDO** a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e adoção de ações mais restritivas no sentido de obstar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população de Campo Alegre/AL, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** o teor do relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que aponta o crescimento dos casos de contaminação pela COVID-19 no território municipal;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual, no sentido de que seja instituído toque de recolher no período compreendido entre 21h e as 04h: 30min, como medida de prevenção ao contágio;

**DECRETA:**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 1º** Fica prorrogado por 10 (dez) dias o toque de recolher em todo o território do Município de Campo Alegre/AL, das 21h às 04h:30min, para recolhimento domiciliar obrigatório, sendo vedada a circulação de pessoas durante o período, salvo para fins de prestação ou acesso à serviços considerados essenciais à saúde, à subsistência, à segurança e ao regular abastecimento, desde que devidamente comprovado.

§ 1º O descumprimento da determinação de recolhimento domiciliar obrigatório sujeita o infrator à multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo aplicada em dobro, no caso de reincidência.

§ 2º A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, nos casos admitidos, deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 3º Durante o horário de recolhimento domiciliar obrigatório, é vedada a comercialização de produtos na modalidade de “pegue e leve”.

§ 4º Durante o horário de recolhimento domiciliar obrigatório, a comercialização de produtos na modalidade *delivery* somente será permitida para estabelecimentos previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante, devendo o entregador portar crachá identificador expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º Para os fins do disposto neste artigo, é considerado essencial o acesso ou a prestação de serviços relacionados a:

I – estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional e fonoaudiólogos, para serviços de emergência.

II – farmácias e laboratórios;

III – funerárias e serviços correlatos;

IV – segurança pública e privada;

V – circulação de cargas, insumos e produtos essenciais ao abastecimento das necessidades básicas da população.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 02 de julho de 2020.

**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**

**Prefeita**

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 02 de julho de 2020.

**MARIA JASLNNY DE ARAÚJO SANTOS**  
**Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento**